

# ISAC

## **PortosPT**

Termos de  
Referência

maio de 2023

## ÍNDICE

I. MOTIVAÇÃO E CONTEXTO .....	3
II. TERMOS DE REFERÊNCIA DO ISAC PARA O SETOR DOS PORTOS MARÍTIMOS PORTUGUÊS	4
1. NORMAS GERAIS.....	4
§ 1º Objeto .....	4
§ 2º Missão.....	4
§ 3º Objetivos.....	4
§ 4º Princípios.....	4
2. ORGANIZAÇÃO E GESTÃO.....	5
§ 5º Membros.....	5
§ 6º Representação dos Membros.....	6
§ 7º Promotor e Parceiros.....	6
§ 8º Direitos e Obrigações.....	6
§ 9º Partilha de Informação .....	7
§ 10º Disposições Finais .....	8
ANEXO A.....	9
ANEXO B.....	10
ANEXO C.....	12
ANEXO D .....	13

## I. MOTIVAÇÃO E CONTEXTO

O saudável exercício da atividade económica encontra-se progressivamente dependente das tecnologias de informação e de comunicação (TIC), o que a sujeita a específicas e complexas vulnerabilidades a ameaças que, pela sua natureza, permanentemente evoluem e mutam de formas não antecipáveis.

Acresce que qualquer perturbação no setor dos portos marítimos facilmente propicia impactos consideráveis ou mesmo intensos na transversalidade da sociedade e economia de toda uma região ou país. A sua proteção suscita, por isso, compreensíveis e intensos anseios sociais, políticos e económicos.

Os Centros de Análise e Partilha de Informação (ou “ISAC”, por referência à expressão na originária língua inglesa) são parcerias para troca de informação e experiência sobre segurança cibernética e assentam no inequívoco pressuposto de que a partilha consistente de informações e análise de incidentes, ameaças, tendências e boas práticas favorece a resiliência digital.

## II. TERMOS DE REFERÊNCIA DO ISAC PARA O SETOR DOS PORTOS MARÍTIMOS PORTUGUÊS

### 1. Normas Gerais

#### § 1º Objeto

Os Presentes Termos de Referência (TdR) têm por objeto definir as normas que enformam e regulam o Centro de Análise e Partilha de Informação do setor dos Portos Marítimos em Portugal (ISAC PortosPT, ou adiante simplesmente ISAC).

#### § 2º Missão

É missão do ISAC PortosPT aumentar a resiliência dos seus Membros a incidentes cibernéticos por via da consistente partilha de informação e experiência assente num ambiente de confiança.

#### § 3º Objetivos

São objetivos do ISAC:

- a) Criar laços de confiança entre os seus Membros, que promovam um ambiente de colaboração e assistência mútua com vista ao incremento da ciber-resiliência do setor dos Portos Marítimos nacional (Setor);
- b) Estabelecer uma plataforma comum para partilha de conhecimento e de indicadores de cibersegurança, nomeadamente através da partilha de situações de ameaças, vulnerabilidades e incidentes;
- c) Analisar problemas e soluções relevantes à Missão;
- d) Promover referenciais e boas práticas para o Setor.

#### § 4º Princípios

1. O ISAC é composto pelos Membros, Promotor e Parceiros.

2. O ISAC consiste num fórum de cooperação entre equipas de cibersegurança de organizações que operem no Setor e que aceitem e subscrevam os TdR.
3. Opiniões, ideias, dúvidas ou propostas partilhadas por qualquer dos Membros ou dos seus representantes no âmbito do ISAC devem ser exclusivamente interpretadas no contexto do próprio ISAC e não prejudicam, projetam ou vinculam quaisquer posições externas.
4. A informação partilhada no ISAC pressupõe-se sensível e deve ser tratada como tal por todos os que o integrem, respeitando o § 9º.

## 2. Organização e Gestão

### § 5º Membros

1. Podem integrar o ISAC as entidades públicas e privadas que operem em Portugal e integrem a cadeia de valor do setor dos Portos Marítimos. Os candidatos a Membro deverão adicionalmente:
  - a) Oferecer ao ISAC valor acrescido por referência à sua missão;
  - b) Não comprometer a disponibilidade, confidencialidade ou integridade do ISAC;
  - c) Aceitar os TdR na sua integralidade , conforme ANEXO A;
  - d) Adotar a plataforma de comunicação em uso pelo ISAC à data da adesão.
2. Agências, entidades, órgãos de polícia criminal e outras autoridades que devam ser notificadas de incidentes ou outras ocorrências não podem aderir na qualidade de Membros.
3. As candidaturas a Membro devem ser formalizadas através do integral preenchimento e remessa ao secretariado do documento que integra o ANEXO B;
4. A admissão de candidatos a Membro ou Parceiro requer a aprovação por unanimidade dos Membros;
5. É da exclusiva competência dos Membros, através da revisão dos Termos de Referência, determinar ou alterar a forma de participação do Promotor ou Parceiros.
6. Qualquer Membro ou Parceiro pode, a todo o tempo, ser excluído por unanimidade de votos dos demais Membros com fundamento de que tenha deixado de oferecer valor ao ISAC ou que tenha praticado atos que prejudiquem os objetivos por aquele propugnados ou em prejuízo de algum dos seus Membros;
7. Qualquer Membro pode, a todo o tempo, exonerar-se, fazendo cessar a sua participação no ISAC, sem prejuízo das obrigações decorrentes do § 8º.

## § 6º Representação dos Membros

1. Todos os Membros devem assegurar a sua representação com um mínimo de dois e um máximo de quatro Representantes.
2. Os Membros podem, justificadamente, requerer a todo o tempo a alteração dos seus Representantes, devendo para esse efeito remeter o formulário constante do ANEXO C preenchido, podendo qualquer um dos Membros, até duas semanas após conhecimento, opor-se fundadamente ao requerido.
3. Apenas os Representantes podem assistir a encontros presenciais e via telemática.
4. Os Representantes não poderão nomear em sua substituição outros Representantes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente parágrafo.
5. Cada Representante é, individualmente, responsável pela confidencialidade e segurança da informação a que aceda no âmbito do ISAC.
6. Cada Representante deve ter legitimidade e autonomia para, no âmbito do ISAC, partilhar informações e participar na tomada de decisões necessárias à prossecução dos objetivos do mesmo.
7. Cada Membro tem direito a um voto em todas as deliberações que se entenda submeter a votação.

## § 7º Promotor e Parceiros

1. O Centro Nacional de Cibersegurança é, na execução das suas competências e no cumprimento da sua vocação, Promotor do ISAC, assegurando o secretariado, disponibilizando recursos e apoios e participando em todas as atividades que os Membros tenham por adequadas.
2. As Organizações que não preencham os requisitos estipulados no § 5º n.º 1 e 3 poderão, com o acordo prévio unânime dos Membros, integrar o ISAC na qualidade de Parceiros.
3. As candidaturas a Parceiro devem ser formalizadas através do integral preenchimento e remessa ao secretariado do documento que integra o ANEXO B.

## § 8º Direitos e Obrigações

1. Apenas os Membros possuem o irrevogável direito de integrarem e participarem nas reuniões do ISAC, delas serem oportunamente informados, e emitirem quaisquer opiniões sobre as temáticas sob discussão;

2. Os Membros devem reunir — presencial ou por via telemática — um mínimo de quatro vezes por ano, e pelo menos uma dessas reuniões ser de carácter presencial;
3. O Promotor e Parceiros integrarão e participarão nas reuniões ou discussões na estrita medida casuisticamente definida pelos Membros, de acordo com a Missão e Objetivos definidos nos TdR.

#### § 9º Partilha de Informação

1. Todos os elementos do ISAC PortosPT que integrem participem ou participem em atividades, em representação dos Membros, Promotor ou Parceiros devem aceitar e assinar o Acordo de Sigilo que integra o ANEXO D.
2. O ISAC utiliza o protocolo Traffic Light Protocol (TLP), versão 2.0, para determinar o nível de sensibilidade da informação partilhada, sendo responsabilidade dos Membros e Representantes o seu estrito respeito.
3. As quatro classificações por cores são, nos termos daquele protocolo, as seguintes:
  - a) **TLP:RED** = Informação não partilhável, destinada apenas aos presentes. Se apresentada na forma escrita, devem todos os suportes ser destruídos no fim da reunião. Os Representantes estão impedidos de discutir a informação fora da reunião.
  - b) **TLP:AMBER+STRICT** = Informação suscetível de partilha apenas com Membros e Promotor.
  - c) **TLP:GREEN** = Informação suscetível de partilha com entidades externas ao ISAC que dela extraíam benefício. Ficam excluídas publicações de qualquer tipo na Internet.
  - d) **TLP:CLEAR** = Informação suscetível de partilha sob qualquer forma, sendo as únicas restrições eventuais direitos de autor.
4. É da responsabilidade dos Membros, Representantes, Promotor e Parceiros a classificação de qualquer informação que, por qualquer meio, partilhem.
5. A ausência de classificação determina ter a informação em causa a classificação TLP:AMBER+STRICT e a identidade de quem a partilhou TLP:RED.
6. Todos os contactos, discussões e partilhas de informação no âmbito do ISAC devem exclusivamente ocorrer pelos meios e no âmbito da(s) plataforma(s) expressamente pré-determinadas pela unanimidade dos Membros, carecendo a sua eventual substituição ou modificação da aprovação também por unanimidade.
7. Os meios e plataformas referidos no número anterior devem ser usados estritamente para os expressos fins do ISAC.
8. A publicação de informação partilhada no âmbito do ISAC carece do expreso consentimento de todos os membros.
9. O ISAC não constitui um instrumento de queixa ou denúncia de natureza criminal ou de prestação de informação a autoridades.

10. As reuniões do ISAC decorrem de acordo com a regra “Chatham House Rules”: a informação nelas partilhada deve salvaguardar o anonimato de dados pessoais, nomeadamente a identificação do seu autor.
11. As opiniões expressas pelos representantes dos Membros durante as reuniões não serão tratadas como a posição formal da organização que representam.

#### § 10º Disposições Finais

Nenhuma das disposições nos TdR podem ser interpretadas no sentido de conceder a um Membro o direito de representar, a qualquer título, outro Membro.



ANEXO A

**ACEITAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA**

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO DE EMAIL:

CONTACTO TELEFÓNICO:

CARGO E/OU FUNÇÃO(ÕES) EFETIVAMENTE EXERCIDA(S) AO SERVIÇO DO MEMBRO:

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO DE EMAIL:

CONTACTO TELEFÓNICO:

CARGO E/OU FUNÇÃO(ÕES) EFETIVAMENTE EXERCIDA(S) AO SERVIÇO DO MEMBRO:

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO DE EMAIL:

CONTACTO TELEFÓNICO:

CARGO E/OU FUNÇÃO(ÕES) EFETIVAMENTE EXERCIDA(S) AO SERVIÇO DO MEMBRO:

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO DE EMAIL:

CONTACTO TELEFÓNICO:

CARGO E/OU FUNÇÃO(ÕES) EFETIVAMENTE EXERCIDA(S) AO SERVIÇO DO MEMBRO:

Declaro conhecer, compreender e aceitar todas as cláusulas dos Termos de Referência do ISAC PortosPT nos seus precisos termos, designadamente as regras relativas à partilha de informação, e expressamente reconheço a sensibilidade e confidencialidade da informação partilhada.

Data: \_\_\_\_\_

Assinaturas

ANEXO B

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

*Nome do candidato*

*Objeto da(s) atividade(s)*

*Sede*

*Endereço(s) de email*

*Contacto telefónico*

*Detalhes da motivação da candidatura*

*Valor acrescido oferecido pelo Candidato*

No caso de candidatura a Membro,  
identificação dos Representantes do Candidato

1. Nome completo:

Cargo e funções efetivamente exercidas no candidato:

2. Nome completo:

Cargo e funções efetivamente exercidas na pessoa candidata:

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

---

ANEXO C

**PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE REPRESENTANTE**

Identificação do atual Representante do Membro a ser substituído

Nome completo:

Identificação do Representantes em substituição do atual

Nome completo:

Cargo e funções efetivamente exercidas na pessoa candidata:

Motivação para a pretendida substituição

É assumido entre Membros, Promotor e Parceiros o seguinte acordo de sigilo (“Acordo”):

### **1. Objecto**

O presente Acordo tem por objeto garantir o sigilo e proteção da Informação que seja trocada ou divulgada entre representantes dos Membros, Promotor e Parceiros do ISAC PortosPT (“Partes”).

### **2. Informação Sigilosa**

- a. Considera-se, para efeitos do presente Acordo, "Informação Sigilosa" toda a informação transmitida no âmbito da atividade do ISAC, ou a que uma Parte tenha acesso ou acedido naquele contexto — independentemente do modo ou do suporte de comunicação — designadamente informação de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira, a relativa a produtos ou serviços, relações com clientes e fornecedores, bases de dados, técnicas e métodos de trabalho, logística, programas, aplicações e soluções relativas a tecnologias de informação, a sua configuração e comportamento, marketing, investigação e desenvolvimento de produtos, estratégias comerciais em curso e em perspectiva, informação relativa a direitos de propriedade intelectual, em especial direitos de autor e direitos conexos e afins de cada uma das Partes, designadamente ideias, conceitos, esquemas, protótipos, materiais e métodos de análise concepção e de preparação, documentação técnica e documentação de utilização que estejam ou possam estar na génese ou em relação com tais direito e quaisquer outras que as Partes classifiquem como sigilosa.
- b. Não é, para efeitos do presente Acordo, considerada Informação Sigilosa a que seja já conhecida por uma das Partes independentemente de divulgação por outra Parte ou do conhecimento da actividade desta nem informação que seja, ou se tenha tornado, do conhecimento público, salvo se tal decorrer do incumprimento do presente Acordo.

### **3. Exclusões**

Exclui-se do presente Acordo qualquer informação que a Parte informante autorize expressamente a sua divulgação a terceiros.

### **4. Obrigação de Sigilo**

- a. As Partes comprometem-se a manter a Informação Sigilosa em regime de sigilo e estrita confidencialidade, não copiar total ou parcialmente, alterar o seu conteúdo e/ou a comunicá-la a terceiros.
- b. As Partes obrigam-se a impedir, por todos os meios lícitos ao seu dispor, que a Informação Sigilosa seja divulgada a terceiros.
- c. As Partes obrigam-se a não comentar junto de terceiros qualquer aspecto da actividade das outras Partes, ou do seu relacionamento com ela, a menos que estejam em causa factos de conhecimento público.
- d. As Partes obrigam-se a transmitir às outras todas as informações pertinentes, ainda que se trate de Informação Sigilosa, que lhe sejam solicitadas com a finalidade de verificar o bom cumprimento do presente Acordo.
- e. Nenhuma das Partes poderá utilizar o nome das outras para fins publicitários, comerciais ou outros sem o prévio consentimento por escrito.

#### **5. Cumprimento de Ordens Judiciais e Administrativas**

- a. As Partes encontram-se autorizadas a divulgar Informação Sigilosa em cumprimento de decisão judicial ou administrativa não suscetível de recurso ou cujo recurso não possua efeito suspensivo na estrita medida necessária a assegurar o cumprimento de tal ordem.
- b. Nos casos previstos na alínea anterior, a Parte obrigada ao cumprimento da ordem judicial ou administrativa deve informar previamente as demais Partes e observar as recomendações compatíveis com a obrigação legal, e a fazer acompanhar tal divulgação da indicação de que se trata de Informação Sigilosa.
- c. As Partes obrigam-se, nos casos referidos nas alíneas anteriores, e sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei, a concertarem posições e a desenvolverem esforços com vista a evitar ou limitar a revelação de Informação Sigilosa, nomeadamente pela prática conjunta das diligências adequadas à proteção dos respetivos interesses.

#### **6. Responsabilidade**

A violação das regras de sigilo previstas no presente Acordo constituirá incumprimento do mesmo suscetível de responsabilidade civil pelos danos e prejuízos causados às Partes e ao ISAC PortosPT.

#### **7. Termo da obrigação de sigilo**

- a. O presente Acordo vigora enquanto as Partes integrarem, na qualidade de representantes, o ISAC PortosPT e por um período de cinco anos após cessação das demais obrigações que com aquele assumam.
- b. As Partes comprometem-se, durante o período de vigência e responsabilidade decorrente do presente Acordo, a restituir ou destruir, no prazo e conforme solicitado,

todos os elementos de Informação Sigilosa em seu poder, independentemente da forma que assumam e do suporte em que se encontrem vertidos.

#### **8. Comunicações**

As comunicações efectuadas entre as Partes para efeitos do presente Acordo serão realizadas por carta ou correio electrónico e por intermédio do secretariado do ISAC PortosPT.

#### **9. Alterações**

Qualquer alteração ao presente Acordo deverá revestir a forma de documento escrito, assinado por todas as Partes.

#### **10. Competência**

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Acordo, designadamente quanto à sua interpretação, aplicação, validade, execução, cumprimento e termo, as partes atribuem competência exclusiva ao Tribunal da Comarca de Lisboa.

Feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, em poder de cada uma das partes

Lisboa, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_